

Convite à apresentação de propostas para a tenda da Actividade de experiência dos roteiros culturais e turísticos de Macau

Regulamento de Candidatura

1. Breve apresentação do Programa:

Em articulação com a iniciativa intitulada Actividade de experiência dos roteiros culturais e turísticos de Macau” e a fim de promover o turismo vermelho patriótico e desenvolver um percurso temático histórico, assente numa abordagem vivencial e dotado de valor educativo e potencial turístico, o Instituto Cultural (IC) vai lançar um convite à apresentação de propostas para a tenda da referida iniciativa. Após a recolha pública de propostas junto de empresários individuais e sociedades comerciais locais, será seleccionada uma entidade candidata cuja proposta seja considerada mais adequada para gerir a tenda durante o evento, de modo a expandir a diversidade do conteúdo e enriquecer a experiência cultural e turística global desse percurso temático.

2. Informações gerais:

- 2.1 Denominação do programa: Convite à apresentação de propostas para a tenda da Actividade de experiência dos roteiros culturais e turísticos de Macau.
- 2.2 Entidade organizadora: Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.
- 2.3 Local de apresentação de candidaturas: Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, Macau.
- 2.4 Formas de apresentação de candidaturas: Entrega, por mão própria ou por correio, dos documentos indicados no número 8 deste Regulamento no local acima referido, ou por correio electrónico para apply.DPICC@icm.gov.mo
- 2.5 Todos os documentos recebidos pelo IC no âmbito do presente Programa não serão devolvidos.
- 2.6 Para mais informações, contacte a Sr.^a Lau , durante o horário de expediente, através de:

Tel: 8399 6296

Fax: 2836 6860

Email: apply.DPICC@icm.gov.mo

As informações relevantes podem ser descarregadas nos seguintes *websites*:

www.icm.gov.mo / www.macaucci.gov.mo

3. Visita ao local:

A visita terá lugar no dia 27 de Julho de 2026, pelas 11h00.

Local de encontro para a visita: À entrada do Museu Memorial de Xian Xinghai, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 151 a 153, Macau.

4. Requisitos da candidatura:

Empresários individuais e sociedades comerciais que devem estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM). Cada entidade candidata só pode apresentar uma candidatura.

5. Número de entidade candidata seleccionada:

Será seleccionada uma entidade candidata para esta actividade. Caso a entidade candidata inicialmente seleccionada não possa participar, será chamada a seguinte na ordem de avaliação.

No entanto, o júri reserva-se o direito de não seleccionar nenhuma entidade candidata, caso a falta de qualidade das candidaturas apresentadas assim o justifique.

6. Local da actividade: Museu Memorial de Xian Xinghai.

7. Período da actividade:

Todos os Sábados e Domingos, de Agosto a Setembro de 2026, das 10h00 às 18h00.

Os horários específicos de entrada e saída devem ser coordenados com o IC.

8. Documentação a apresentar:

8.1 O projecto de operação deverá ser acompanhado dos documentos enumerados em seguida. A ausência de qualquer um dos elementos referidos nos números 8.1.1 a 8.1.3, poderá afectar a pontuação atribuída.

8.1.1 Plano de exploração comercial (deve incluir o nome e a breve apresentação das lojas participantes, bem como os empregados necessários);

8.1.2 Lista de produtos, acompanhada de fotografias e preços de venda;

8.1.3 Proporção de trabalhadores residentes (Percentagem de trabalhadores residentes envolvidos nesta actividade em relação ao total de trabalhadores afectos).

8.2 Breve apresentação da entidade candidata e currículo dos membros da sua equipa.

- 8.3 Fotocópia do documento comprovativo do pagamento da contribuição industrial do corrente ano (ou seja, Conhecimento de Cobrança (Modelo M/8). Caso a entidade candidata seja uma empresa nova, deverá apresentar a Declaração de Início de Actividade / Alterações (Modelo M/1).
- 8.4 Fotocópia da “Informação escrita de registo comercial (Busca)”, emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, no prazo de noventa (90) dias antes do termo de entrega da documentação de candidatura.
- 8.5 Declaração de prioridade de contratação de trabalhadores residentes (Anexo).
- 8.6 Documentos que a entidade candidata considere úteis para a avaliação da sua proposta, não podendo esses documentos contrariar as disposições do presente Regulamento.

9. Formas de entrega e observações:

- 9.1 O prazo para recepção de candidaturas termina no dia 29 de Julho de 2026. Horário de recepção: de Segunda a Quinta-feira das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h45 e Sexta-feira das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30. Não serão aceites quaisquer candidaturas apresentadas fora do prazo.
- 9.2 Os documentos de candidatura devem ser enviados por carta registada com aviso de recepção, ou entregues directamente no balcão de atendimento do Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, Macau, ou por correio electrónico para apply.DPICC@icm.gov.mo, até às 17h45, do dia 29 de Julho de 2026 (quarta-feira). Caso o tamanho dos ficheiros exceda **10 MB**, deverá ser submetido um *link* para fazer *download*.
- 9.3 Se o envio da documentação de candidatura for feito por correio, a respectiva documentação considera-se apresentada na data e na hora da sua recepção no IC, não sendo aceite proposta recebida depois desse prazo por motivos que sejam imputáveis à entidade candidata.
- 9.4 Se o fim do prazo para entrega da documentação de candidatura coincidir com o içar do sinal de tufão ou se verificarem outras razões de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços públicos da RAEM, o prazo será prorrogado até à mesma hora do primeiro dia útil seguinte.

10. Apresentação de documentação suplementar:

- 10.1 Se a documentação entregue não satisfizer completamente os requisitos exigidos nos números 8.1 ou 8.2 do presente Regulamento ou for considerada incompleta, a pontuação a atribuir poderá ser afectada, não sendo permitidas rectificações nem

apresentação dos documentos em falta.

10.2 Se a documentação entregue não satisfizer completamente os requisitos exigidos nos números 8.3, 8.4 ou 8.5 do presente Regulamento ou for considerada incompleta, o IC notificará a entidade candidata para que proceda às rectificações necessárias ou apresente os documentos em falta, até às 13h00 do dia 30 de Julho de 2026 (quinta-feira).

10.3 Se a entidade candidata não apresentar os documentos em falta no prazo estipulado, ou se a documentação entregue continuar a ser considerada incompleta ou insatisfatória, o IC não aceitará a respectiva candidatura.

11. Critérios de avaliação:

11.1 Plano de exploração comercial: 40%

Viabilidade (20%), integridade (10%) e harmonia com a iniciativa (10%).

11.2 Lista de produtos: 50%

Diversidade, criatividade e estética (30%), razoabilidade do preço (10%), coerência temática com a iniciativa (5%) e colaboração com as lojas locais com características próprias (5%).

11.3 O currículo dos membros da equipa relativo à operação e gestão de venda de produtos culturais e criativos ou de restauração conta com uma ponderação de 5%.

11.4 A proporção de trabalhadores residentes conta com uma ponderação de 5%.

A percentagem de trabalhadores residentes envolvidos no total de pessoal afecto a esta actividade será pontuada de acordo com a seguinte ponderação:

- À percentagem de trabalhadores residentes compreendida entre 81% e 100% serão atribuídos 5 pontos;
- À percentagem de trabalhadores residentes compreendida entre 61% e 80% serão atribuídos 4 pontos;
- À percentagem de trabalhadores residentes compreendida entre 41% e 60% serão atribuídos 3 pontos;
- À percentagem de trabalhadores residentes compreendida entre 21% e 40% serão atribuídos 2 pontos;
- À percentagem de trabalhadores residentes compreendida entre 1% e 20% é atribuído 1 ponto;
- À percentagem de trabalhadores residentes inferior a 1% serão atribuídos 0 pontos.

Se a proporção de trabalhadores residentes não for indicada, considera-se que a percentagem de trabalhadores residentes é inferior a 1% e ser-lhe-ão atribuídos 0 pontos.

12. Direitos e obrigações da entidade seleccionada:

- 12.1 Deve gerir e explorar directamente a sua actividade.
- 12.2 A entidade seleccionada assume os lucros e perdas provenientes da exploração em causa.
- 12.3 Durante o período em que decorre a actividade, é proibida a venda de produtos que infrinjam direitos legalmente protegidos, bem como de tabaco, medicamentos — incluindo os de medicina tradicional chinesa — e quaisquer artigos cuja promoção ou comercialização esteja proibida pela legislação vigente na RAEM, tais como materiais pornográficos e relacionados ao jogo.
- 12.4 Os produtos devem incluir chá preto de marcas locais de Macau, servido frio e quente, sendo dada preferência à colaboração com as lojas locais com características próprias. Devem igualmente ser disponibilizados produtos culturais e criativos não alimentares, dos quais pelo menos 50% devem ser de marcas locais de Macau. Os alimentos ou bebidas só podem ser vendidos para *take-away*. No entanto, os produtos alimentares e bebidas à venda devem ser previamente embalados e selados de forma adequada, por exemplo, bolos e sanduíches.
- 12.5 A entidade seleccionada pode proceder a ajustamentos na lista apresentada aquando da candidatura, devendo esses ajustamentos obedecer ao disposto nos números 12.3 e 12.4. Para isso, deve informar previamente o IC e submeter a revisão, só podendo proceder aos ajustamentos depois de obter o consentimento por escrito do IC.
- 12.6 A tabela de preços dos produtos deve ser afixada em local visível e acessível.
- 12.7 Além do pagamento em numerário e por cartão de crédito bancário, devem ser facultadas pelo menos outras duas formas de pagamento, pagamentos electrónicos.
- 12.8 Deve assegurar que os alimentos e bebidas vendidos no local cumprem as leis e regulamentos em vigor, nomeadamente a Lei n.º 5/2013 “Lei de Segurança Alimentar”, devendo obter ainda o licenciamento necessário para a venda ou exploração dos referidos alimentos e bebidas, sendo que todas as actividades a realizar para efeitos do presente Programa respeitam as regras e leis em vigor, relativas ao exercício da actividade comercial em Macau.
- 12.9 É proibido cozinhar com lume, produzir fumos oleosos no local e instalar tubos para exaustão de fumos de óleo fora da tenda.
- 12.10 No local não será permitido o armazenamento ou uso de garrafas de GPL e querosene, sendo proibida a instalação de equipamentos de ignição.

- 12.11 Deve assegurar que todos os equipamentos operacionais e o funcionamento dos mesmos cumprem as directrizes de protecção ambiental relevantes e todos os outros requisitos legais, devendo evitar causar impactos negativos no ambiente.
- 12.12 Durante o período em que decorre a actividade, é permitida a decoração básica da tenda, desde que não afecte nem danifique as demais estruturas do local. É proibida a montagem de materiais promocionais tridimensionais de qualquer tipo, sendo as despesas de decoração suportadas pela entidade seleccionada.
- 12.13 Deve disponibilizar os equipamentos operacionais e os utensílios necessários à exploração da sua actividade, sendo estes custos suportados pela entidade seleccionada.
- 12.14 A entidade seleccionada deve assegurar o asseio, higiene, limpeza e segurança do local onde exerce a sua actividade e de todas as instalações e equipamentos. É igualmente proibido o depósito de lixo, resíduos alimentares ou quaisquer objectos nas áreas identificadas pelo IC.
- 12.15 A entidade seleccionada é responsável pela gestão de todos os bens em causa que se encontrem no local.
- 12.16 A entidade seleccionada deve conservar, guardar e utilizar devidamente as instalações e os bens entregues pelo IC, mantendo-os em boas condições. Caso se registre alguma perda ou dano, deve comunicar de imediato o facto ao IC.
- 12.17 Deve assegurar o pagamento de todas as despesas operacionais, nomeadamente, recursos humanos, gestão, operação diária, segurança, limpeza, serviços de sistema de pagamentos electrónicos, seguros e custos de manutenção dos seus equipamentos.
- 12.18 Deve assegurar o pagamento de direitos (*royalties*) por utilização de obras com direitos de autor, assim como dos impostos e taxas aplicáveis à actividade que desenvolve no local.
- 12.19 A entidade seleccionada deve assegurar, no âmbito da sua participação na actividade, a percentagem de trabalhadores residentes constante do seu plano de exploração comercial apresentado. Caso o IC verifique que o número de trabalhadores residentes mobilizados pela entidade seleccionada durante a actividade é inferior à percentagem especificada, o IC reserva-se o direito de a desclassificar.
- 12.20 A entidade seleccionada deve fornecer a lista de trabalhadores e a fotocópia dos seus documentos de identificação (incluindo pessoal de chefia) caso o IC as solicite, para efeito de verificação da proporção de trabalhadores residentes envolvidos nesta actividade em relação ao total de trabalhadores afectos.

- 12.21 Se houver quaisquer actualizações dos dados dos trabalhadores residentes e não residentes, a entidade seleccionada deve informar o IC no prazo de três dias, para efeito de revisão da proporção de trabalhadores residentes envolvidos nesta actividade em relação ao total de trabalhadores afectos.
- 12.22 A entidade seleccionada responsabiliza-se pelo pagamento de qualquer indemnização por danos ou prejuízos causados, directa ou indirectamente, ao IC ou a terceiros, por quaisquer motivos. Sem prejuízo deste compromisso, o IC reserva-se o direito de exigir à entidade seleccionada a correspondente reparação e demais responsabilidades legais aplicáveis.
- 12.23 A entidade seleccionada deve cumprir as leis e regulamentos vigentes, nomeadamente os relativos à higiene, relações laborais, direitos de autor, segurança alimentar e protecção ambiental, entre outros, assumindo a responsabilidade por todas as consequências legais que possam advir do seu incumprimento.
- 12.24 Deve assegurar que todas as actividades a desenvolver estão em conformidade com as disposições legais em vigor na RAEM e com as orientações e normas dos serviços da administração pública, assumindo a entidade seleccionada, em caso de violação, todas as consequências legais daí resultantes.
- 12.25 O relatório deve ser apresentado no prazo de 15 dias após a conclusão da actividade e deve incluir a situação de execução do plano global da exploração comercial, o fluxo de pessoas, o volume de negócios, entre outros.
- 12.26 Após a conclusão da actividade, a entidade seleccionada tem que repor as condições originais do interior do local, desocupá-lo, bem como devolver as instalações e os objectos disponibilizados pelo IC. Será ainda responsável pelo pagamento de todas as despesas daí resultantes, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de perdas ou danos que eventualmente se verificarem.

13. Fiscalização:

- 13.1 A actividade da entidade seleccionada será fiscalizada pelo IC, estando a mesma obrigada a prestar todas as informações sobre o desenvolvimento de cada projecto, ou qualquer outra explicação que lhe seja solicitada.
- 13.2 O IC reserva-se o direito de verificar, em qualquer altura, a exactidão e a veracidade das informações prestadas e do relatório fornecido pela entidade seleccionada.
- 13.3 A entidade seleccionada está obrigada a prestar ao IC todos os esclarecimentos e assistência necessária ao exercício dos seus direitos, já referidos nos números anteriores.

14. Disposições finais:

- 14.1 As informações prestadas pelas entidades candidatas e pela entidade seleccionada devem ser verdadeiras, sob pena de desqualificação.
- 14.2 As entidades candidatas e a entidade seleccionada devem garantir que o conteúdo e a execução relativamente ao Programa não violam as leis da RAEM, sob pena de desqualificação.
- 14.3 No caso de vir a existir qualquer litígio ou processo judicial contra o IC, a entidade candidata ou seleccionada assumirá todas as responsabilidades daí resultantes incluindo indemnizações ao IC pelos danos sofridos.
- 14.4 Todas as informações fornecidas pelas entidades candidatas ou pela entidade seleccionada servem apenas para o presente Programa e nunca serão utilizadas para quaisquer outros fins, nomeadamente os dados pessoais fornecidos que serão processados nos termos da Lei n.º 8/2005 da RAEM (Lei da Protecção de Dados Pessoais).
- 14.5 As entidades candidatas devem assegurar que os titulares dos dados pessoais apresentados conhecem a finalidade da recolha dos mesmos.
- 14.6 Ao candidatarem-se ao presente Programa, pressupõe-se que as entidades candidatas leram, compreenderam e aceitaram integralmente os termos e condições do presente Regulamento, sem qualquer objecção.
- 14.7 Compete exclusivamente ao IC a interpretação e decisão final sobre o presente Regulamento.
- 14.8 O presente Regulamento é redigido em chinês e português. Em caso de divergência de interpretação, prevalece a versão em língua chinesa.
- 14.9 O presente Regulamento está sujeito à legislação da RAEM. Caso surja qualquer litígio, este será resolvido pelos tribunais competentes da RAEM em conformidade com a legislação da RAEM.

Anexo
Declaração de prioridade de contratação
de trabalhadores residentes

_____ (nome da entidade candidata),
com domicílio em _____,
declara que no programa intitulado Convite à apresentação de propostas para a tenda da
Actividade de experiência dos roteiros culturais e turísticos de Macau a realizar de Agosto a
Setembro de 2026, a presente entidade candidata vai empregar trabalhadores residentes ou
trabalhadores não residentes autorizados a trabalhar na mesma entidade, sendo dada
prioridade à contratação de trabalhadores residentes. Todos os assuntos relacionados com a
execução de serviços estão sujeitos à legislação em vigor na RAEM.

Nome do representante legal da entidade candidata ou pessoa designada
(preencha em letra legível):

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: _____